



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Secretaria Executiva



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE CELEBRAM A SERRA MORENA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E A SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA – SUPRAM-CM PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento, **SERRA MORENA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.682.287/0001-08, com sede no município de Belo Horizonte / MG, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. Paulo Prado Costa, inscrito no CREA/MG sob o nº 7373, doravante designado por **COMPROMISSÁRIA** firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** perante a **SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL METROPOLITANA – SUPRAM CM**, com sede na Av. Nossa Senhora do Carmo, nº 90, Bairro Carmo, nesta Capital, neste ato representada, pelo seu Superintendente, Dr. José Flávio Mayrink Pereira, doravante denominada **COMPROMITENTE** ou **SUPRAM-CM**, nos termos do artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347 de 24-7-1985, (Lei da Ação Civil Pública) com modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11-9-1990 (Código do Consumidor), observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando a lavratura do Auto de Infração nº 011369/2009 em decorrência da operação sem a devida licença ambiental, tipificada no Decreto 44.844/08, artigo 83, cód. 106, do empreendimento denominado PARQUE DAS ÁGUAS DE SERRA MORENA – RESIDENCIAL 1;

Considerando que constitui obrigação legal do compromissário providenciar o licenciamento ambiental de seu empreendimento, o que está sendo feito mediante o Processo COPAM n. 01449/2003/003/2008;

Considerando a expedição do FOBi nº 278975/2008 e a previsão legal contida no artigo 14, § 3º do Decreto 44.844/08, permitindo a continuidade do funcionamento do empreendimento concomitantemente com o trâmite do processo de licenciamento corretivo;

Resolvem celebrar o presente **compromisso de ajustamento de conduta**, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o compromisso da **SERRA MORENA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** executar o controle de suas fontes de poluição, de acordo com o cronograma de execução constante da **CLÁUSULA SEGUNDA**, durante o período de análise da licença de operação corretiva, mediante o



Handwritten initials and signature



Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento – FCE - Protocolo R055547/2008, de 26/09/2008, e o Formulário de Orientação Básica nº. 278975/2008, de 30/09/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA** perante o **COPAM** e a **SUPRAM-CM** se compromete a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação a sua atividade, observando rigorosamente os prazos assinalados contados da assinatura do presente termo, adotando para tanto as seguintes medidas de controle e mitigação dos impactos negativos decorrentes:

Item	Proposta	Prazo
1.	Acompanhar o processo de licenciamento atendendo prontamente às requisições de informações técnicas, quando efetuadas pela equipe da SUPRAM CM, dando continuidade ao processo de licenciamento ambiental.	De imediato e até o término do processo de licenciamento
2.	Manter o número de lotes acobertado pela licença anterior, não podendo ampliar a atividade.	De imediato
3.	Apresentar averbação da Reserva Legal	06 meses

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO EM RELAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº

Celebrado o presente termo compromisso, a **COMPROMISSÁRIA** poderá retornar suas atividades, conforme determina o artigo 14 § 3º do Decreto Estadual 44.844/08.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Caso julgue necessário, a **COMPROMITENTE** fará vistoria nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância das medidas e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado definitivamente o pedido de Licença de Operação em caráter corretivo, formalizado em 26/09/2008.



CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSEQÜÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente termo implicará:

- a) a suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) multa diária no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- c) Encaminhamento do processo ao Ministério Público.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347, de 24.07.1985.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo estará plenamente justificado se resultante do encerramento definitivo das atividades da **COMPROMISSÁRIA** desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é o que consta na CLÁUSULA SEGUNDA, ou até o deferimento da licença, podendo ser prorrogado por requerimento dos interessados e concordância da **COMPROMITENTE**, fundamentada em motivação técnica pertinente.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente termo de compromisso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 27 de março de 2009.

SERRA MORENA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Paulo Prado Costa
Representante Legal

**SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO CENTRAL METROPOLITANA
DE MEIO AMBIENTE – SUPRAM-CM**
José Flávio Mayrink Pereira
Superintendente Regional de Meio
Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Região Central Metropolitana Bacia Paraopeba e Velhas

TESTEMUNHAS:

Nome: Roquel Coram Naisp
CPF:

Nome:
CPF: